



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO: 002/2019 FMAS

TERMO DE CONTRATO DE **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, QUE FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA FUNERÁRIA VITÓRIA LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.499.742/0001-18, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **MAISA FEITOSA SILVA DANTAS**, portadora do CPF 169.966.235-53 E RG de Nº 372.641 SSP/SE, infra-assinados e a empresa **FUNERÁRIA VITÓRIA LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.970.784/0001-31, com sede na Av. Senador Leite Neto, nº 92, salão térreo, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representada por **JOSÉ VALDEREDO SANTOS SOUZA** portador do CPF nº 515985745-15, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018/PM-GLÓRIA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial, grafado sob nº 044/2018, homologado em 02/01/2019, e fundamenta-se na Lei Complementar nº 123 (com alterações posteriores), de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas simples adulto e infantil, bem como embalsamento e traslado do féretro para sepultamento, conforme especificações e condições contidas nos **LOTES** (discriminar os lotes) do **ANEXO II** do Edital da Licitação Nº 044/2018, modalidade Pregão, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de qualquer reprodução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA

3.1. O contrato estará vigente a partir de sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação no Praça. Filemon Bezerra Lemos, 120 - Centro, Telefax: (79) 3411-1713 - CNPJ Nº 13.113.626/0001-56. CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória – SE – e-mail: licitação_gloria@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/13

DOM - Diário Oficial do Município e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de início poderá ser prorrogado, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.2.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3.2.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.2.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2.4. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação expedida pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e consistirá no velório, sepultamento e quando necessário preparo e traslado para a local do sepultamento, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. Pela perfeita e total execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 240.950,00** (Duzentos e quarenta mil novecentos e cinquenta reais), na medida em que os serviços sejam executados.

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339032 – MATERIAL BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS: 1001

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo as faturas serem encaminhadas à CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, devendo está instruída na forma do **artigo 63 da Lei 4.320/64**.

5.1.1. Fica estabelecido que a data de vencimento das faturas é sempre dia 10 de cada mês, salvo disposições ulterior em contrário.

5.2. Na hipótese de atraso do pagamento das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas, o valor devido pela CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX = Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).

5.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para que o atraso tenha se dado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.8. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

5.9. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

5.9.1. Com relação ao primeiro faturamento:

5.9.1.1. Notas Fiscais ou Faturas/Recibos constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.9.1.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.9.1.3. Cópia da Ordem da Autorização de Serviços - AF emitida pela CONTRATANTE;

5.9.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5.9.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.9.1.6. Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

5.9.2. Com relação aos demais faturamentos:

5.9.2.1. Notas Fiscais ou Faturas/Recibos constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.9.2.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.9.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5.9.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.9.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços do mês anterior, quando se aplicar;

5.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora da Glória, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

5.10.1. O pagamento poderá também ser efetivado mediante Nota Fiscal/Fatura com Código de Barras.

5.11. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.11.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

5.11.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

5.11.3. Erro ou vício das faturas.

5.12. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.11.3. acima mencionado, as faturas com erros ou vícios serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

5.13. Fica vedado à CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos termos do **ANEXO II** do Edital e de acordo com a proposta da contratada, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente: pela Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal da Administração, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Definitivamente: dentro do período máximo de 3 (três) dias, contados a partir do Recebimento Provisório, após a recepção técnica efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal da Administração, após confirmado que os serviços foram executados perfeitamente de acordo com o contratado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do que dispõe a alínea “b”, inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Ocorrendo rejeição de serviços, a contratada será inicialmente advertida nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava deste instrumento e será comunicada da rejeição em até 48 (quarenta e oito horas), para apresentar defesa, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Em atendimento a faculdade administrativa prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento regular da contratada em contratações anteriores, fica a mesma dispensada de apresentar garantia de execução contratual, sem prejuízo da Administração de vir a exigí-la a qualquer tempo se assim entender que se fez necessária.

7.2. Nos casos em que importe entrega de bens pela Administração para o sucesso do contrato, dos quais a contratada ficará depositária, será exigida garantia de valor igual ao valor desses bens.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência:** comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

8.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

8.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

8.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

8.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

8.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

8.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços com prejuízo para a Administração.

8.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

8.5.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.5.3.1. Entregar como verdadeiro, material falsificado, adulterado, deteriorado, violado ou danificado.

8.5.3.2. Paralisar os serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

8.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

8.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.5.;

8.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 8.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. e seus subitens.

8.10. As sanções previstas no item 8.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão contratual pode ser:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Oitava;

9.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.4.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

9.6. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

9.6.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

9.6.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

9.6.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

9.7. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Contrato, a serem executados pela CONTRATADA, serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

10.3. São obrigações da fiscalização:

10.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

10.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 10.3.4. Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;
- 10.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe que esteja prestando o serviço seja considerada inconveniente;
- 10.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 10.3.8. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.3.9. Fica designado como Gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do processo em comento, a Sra. **MAISA FEITOSA SILVA DANTAS**, portadora do CPF 169.966.235-53 E RG de Nº 372.641 SSP/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 11.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.
- 11.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:
- 11.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da CONTRATADA, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- 11.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- 11.3. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 11.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13/13

18.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, conforme a seguir especificados:

18.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei 8 666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

18.2.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei N. 8 666/93;

18.2.3. Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total;

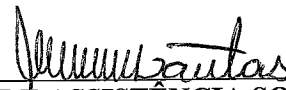
18.2.4. Fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO FÓRUM

19.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Nossa Senhora da Glória, 02 de janeiro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNERÁRIA VITÓRIA LTDA - ME
JOSE VALDEREDO SANTOS SOUZA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

